AQUISIÇÃO DE FILHOTES DO AFIXO VON NORDSONNE

O preenchimento deste questionário é necessário para a aquisição de qualquer filhote do afixo Von Nordsonne e efetivação de reserva.

Por favor, responda as questões com o máximo possível de detalhes. Preencha a parte do cabeçalho integralmente, de preferência no computador ou letra de forma legível. O Adquirente deve ser maior de idade. Salve e envie o arquivo em word para conferência por e-mail (nordsonne@hotmail.com).

Adquirente/Contratante	Nomo		nacionalidado:		ostado civil:	data da
nascimento:	, profissão:	, CPF:	, nacionalidade:,	RG:	_, estado civii,	residente:
· 		nº, bairro	, na cidade de)		, CEP
Fone: _		E-Maii:			·	
	Paula Ruzinski, afixo Von No , e-mail: r		gistro no CBKC n. 192/11, CP	F:	,	residente na
Adestrador/Contratado:	Tiago de Souza, estabelecido na	, Nords	onne Adestramento, microer	mpreended	lor individual, inscrit	o no CNPJ
Consulte disponibilidade,	valores e formas de pagame	ento e na sequencia pree	encha os itens abaixo de acord	o com o qu	ue lhe foi informado:	
1. Raça: [] Dobe	ermann	[] Whippet	[] Pequeno Lebrel ita	liano		
2. Sexo: [] mac	ho []fêmea					
3. Cor: [] preto	[] marrom [] cinza	[]isabela []creme	[] tigrado [] vermelho	[] brance	0	
4. Perfil do cão:						
4.1. O animal	será castrado? [] sim [] r	não 4.2	2. Pretende adestrá-lo? [] sim	[] não		
4.3. Há prete	nsões reprodutivas? [] sim	[] não 4.4	4. Caso positivo, pretende expo	or ou treina	ar para provas:?[] sin	n []não
5. 5. Da entrega	do cão					
5.1. Você pretende retirar	o cão no canil ou vai contra	ıtar algum meio de transp	oorte?			
5.2. Autoriza outra pessoa	a a retirar o cão? Qua	alifique:				
5.3. Você assume os risc	os relativos ao transporte?	Caso a resposta s	seja negativa, a retirada obriga	toriamente	e deve ser feita no nos	sso endereço
em data agendada previa	mente.					
0 0 1		. ~ 1 DA				
6. Preço [<i>preenci</i> Forma de paga	ha e assinale conforme orier amento pretendida:	itaçaoj: R\$ [] dinheiro	cartão com taxa e juros] cheque	Vezes:	
6.1. A pagar ao criador:	•		•			
1 3	a. [] Reserva/arras:	R\$ 750,00				
		ibilidade genética: R\$ 3.0 leção de cor: R\$ 1.000,0				
	d. [] Taxa de seleçã	o reprodutiva, destinada	a cães com mais de 6 meses o	de idade: F	R\$ 5.000,00	
	e. [] Descontos: R\$					
6.2. A pagar ao adestrado						
	a. [] Hospedagem a b. [] Assessoria: R\$	té 69 dias de vida: R\$ 1.7	750,00			
	c. [] Descontos: R\$					
6.3. O custo de transporte em nenhuma hipótese.	e ou gastos necessários par	a que o Adquirente venh	na retirar o filhote no local não	integram o	o preço e não serão re	embolsáveis
7. Perfil do Adqui	rente/Contratante					
7.1 Nossos cãos são dos	ados mediante os encargos	de nagamento das tavas	s descritas no item 6.1, contrat	acão e na	gamento dos servicos	descritos no
			nsabilidade sobre ele. Você es			
7.2. Por que você decidi vídeos, etc.) você pesquis R:		aça? Você se informou s	sobre a raça antes de tomar o	esta decisá	ão? Se sim, onde (liv	ros, revistas,
7.3. Quantas pessoas viv	em na casa onde o cão irá r	norar? Qual a idade de c	ada pessoa? Eles gostam de c	ães?		

7.4. Você já teve cães? É proprietário de algum cão atualmente? Tem experiência com galgos ou dobermanns? Possui outros animais? Está preparado para socializar o novo filhote com outros animais, crianças da casa, idosos, pessoas que tem medo ou não gostam de cães? Está ciente de que serão prestadas instruções mas que a socialização é de sua responsabilidade? Caso o filhote seja devolvido por esses motivos, não há devolução do valor contratado.

R:

7.5. Nos primeiros dias após a chegada do filhote, você precisará dedicar um tempo maior para socializá-lo e fazer a sua ambientação. Você e sua família estão preparados para isso? Estão cientes de que poderão ser dias chorando ao ficar sozinho e que isso poderá trazer alguns transtornos? Estão dispostos a lidar com isso? Após esse período, você terá disponibilidade de dar atenção ao cão? Fale um pouco sobre o que você sabe do cuidado e manejo de um cão, o modo como pretende tratar do seu filhote para que ele cresça e esteja sempre saudável e feliz e descreva o local onde seu cão vai viver.

R:

7.6. Ter um cão traz despesas. Além do valor da aquisição, há vacinas, alimentação, visitas ao veterinário, brinquedos, cama/casinha, comedouros etc. Após o primeiro ano os gastos mensais podem diminuir. Porém, qualquer animal corre o risco de apresentar problemas no decorrer do crescimento e envelhecimento, ficar doente ou sofrer um acidente, o que facilmente pode gerar despesas adicionais no veterinário. Você e sua família estão preparados para arcar com esse tipo de despesa? Estão dispostos a cuidar do animal e se responsabilizar pelas despesas decorrentes em caso de doença transitória ou permanente?

R

7.7. Qual é sua opinião sobre a esterilização [castração]? Buscou informações sobre o assunto e benefícios de castrar? O que pensa sobre posse responsável e criação ética de animais de companhia?

R:

7.8. Você se compromete em seguir nossas orientações e nos manter informados sobre o que acontecer com ele?

R:

7.9. PERGUNTA EXCLUSIVA PARA QUEM NÃO PRETENDE ESTERILIZAR. Você é ou pretende ser criador de cães? É membro de algum clube cinófilo? Se sim, por favor, liste. Você pretende reproduzir seu cão? Está disposto a fazer exames de saúde prévios? Como escolherá o exemplar com quem acasalará? De que maneira pretende destinar os filhotes? Qual você considera a idade mínima para um cão e uma cadela acasalarem, e como fará para evitar acasalamentos indesejados ou não planejados? Caso ocorra um acasalamento indesejado, está disposto a castrar os filhotes e doá-los? Não destinamos filhotes para reprodução, exposição ou provas de trabalho e não damos garantias para essa finalidade. Você está ciente e concorda com isso?

R:

Caso o formulário seja preenchido como <u>reserva prévia ao nascimento</u>, o item abaixo será preenchido após o nascimento e a reserva <u>deverá ser confirmada com o depósito de R\$ 100,00 [cem reais]</u>, que será considerado como parte do pagamento.

8.	Do filhote		
Nome:		Data de nascimento: / /	Sexo:
Pai:		Mãe:	

- 8.1. Ninhada liberada para retirada no canil a partir de 8 semanas de vida; envio aéreo a partir de 9 semanas de vida; as despesas e responsabilidade de envio são por conta e risco do Adquirente; caso contrário, apenas retirada no domicílio da criadora; o filhote deverá ser retirado até os 69 dias de vida.
 - 9. Das obrigações e responsabilidades do Adquirente
- 9.1. Pagar a reserva/arras conforme alínea 'a' da cláusula 6.1 no ato de solicitação da reserva e pagar o restante do valor convencionado na cláusula 6, até a entrega, sob pena de multa e correção monetária em caso de atraso ou rescisão contratual.
- 9.2. Escolher em conjunto com a criadora, na data de reserva ou, caso solicitado pela mesma, após avaliação feita entre 6 e 8 semanas, respeitando a disponibilidade, ordem de reserva e as indicações feitas pelo adestrador e pela criadora, sob pena da escolha ser feita exclusivamente a critério dos mesmos, respeitando os critérios do perfil do Adquirente e do cão, cláusulas 1, 2, 3, 4 e 7.
- 9.3. Receber em doação e retirar o filhote até os 69 [sessenta e nove] dias de vida, ou em 14 dias após a reserva, se já estiver liberado, sob pena de pagamento de despesas havidas após esta data com acomodação no valor de R\$ 50,00 a diária, alimentação, vacinas, tratamentos etc; e perda da reserva e rescisão contratual se não retirado nos 5 dias seguintes;
- 9.4. Caso não haja definição da retirada do filhote até os 70 [setenta] dias de vida, ou quinze após a reserva [filhotes já liberados para entrega], o filhote será colocado à disposição de terceiros ou destinado a outra pessoa, perdendo o Adquirente os direitos sobre o filhote bem como direito a qualquer reembolso, responsabilizando-se pelas despesas previstas na cláusula 9.3, pelo pagamento integral e multa de 10% sobre o valor contratado.
- 9.5. Examinar, por si mesmo ou com assistência de veterinário de sua confiança, as condições de higiene e saúde do animal, antes de assumir sua posse e, caso constatado problemas de saúde, notificar o Contratado, por escrito, de imediato, juntando fotos e, se necessário, laudos.
- 9.6. Após examinar o animal, caso constatado algum problema sanável, se o Adquirente quiser assumir a sua posse mesmo assim, ficará responsável pelo tratamento e despesas; caso contrário, o exemplar permanecerá com o adestrador até que o tratamento se conclua e o exemplar possa ser entregue ao Adquirente; quaisquer mudanças no orçamento de despesas para envio ou retirada no local são de responsabilidade do Adquirente.
- 9.7. Submeter o animal a exame de médico veterinário em até 72 horas após assumir a posse do mesmo, de preferência em sua própria residência, solicitando atestado das condições do animal sob pena de perda das garantias sobre moléstia virótica infecto-contagiosa ou demais doenças adquirida no capil
- 9.8. Seguir fielmente e rigorosamente as recomendações fornecidas pelo Contratado, sobre os cuidados com o animal, alimentação, suplementos, vermífugos, vacinas, banhos etc, além daqueles deveres gerais impostos pela legislação protetiva dos animais.
- 9.9. Em caso de arrependimento imotivado, responder pela integridade do pagamento convencionado, independentemente de o Contratado, aceitar ou não a devolução do animal.
- 9.10. Devolver o animal ao Contratado ou a quem esse designar, caso sejam constatados maus tratos ou o não pagamento do devido valor, se assim for solicitado pelo Contratado, por motivo de tratamento ou qualquer outro motivo justificável, ficando o transporte até o canil por conta do Adquirente.
- 9.11. Responder por problemas que o cão devolvido possa gerar ao Contratado, à criadora ou a terceiros.

- 9.12. Responder por problemas decorrentes do transporte do animal e cirurgias, inclusive morte, ciente estar isento de responsabilidade o Contratado, exceto quando causados exclusivamente por problemas de saúde adquiridos no canil. Quando houver necessidade de envio do animal através de companhias aéreas ou terceiros, o pagamento das despesas de envio tais como translado, passagens, caixas de transporte, despachantes, hospedagem de terceiros etc, serão previamente pagos ao Contratado [o pagamento do transporte sinaliza a autorização de entregar o filhote à terceiro], sendo que a partir do momento do embarque, o Adquirente se torna responsável pelo animal, que será considerado entregue.
- 9.13. Cumprir o acordo feito com a criadora do animal e os encargos do contrato de doação, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 9.14. Para receber o desconto descrito nas cláusulas 6.1 e 6.2, o Adquirente compromete-se em não utilizar o animal para fins reprodutivos, realizar a esterilização do mesmo e não ter reposição de exemplar por faltas descritas no padrão, sendo desqualificantes ou não, ou por problemas de saúde que não acarretem desvios de finalidade [companhia]. Se, por algum motivo de saúde, o veterinário responsável julgar que o animal não deve se submeter a procedimento cirúrgico, o mesmo deverá fazer uma declaração por escrito; o Adquirente se compromete a enviar a declaração para a criadora e não utilizar o animal reprodutivamente.
- 9.15. Caso opte por reproduzir o animal, compromete-se a reembolsar os descontos concedidos mais a taxa de disponibilidade genética mencionada na alínea 'b' da cláusula 6.1 [caso ainda não tenha sido paga] e submeter o exemplar à avaliação de pelo menos 3 juízes CBKC/FCI em exposições cinófilas. Com relação a animais cedidos sem encargo de esterilização, visando manter a pureza racial e características adequadas, o Adquirente compromete-se a optar obrigatoriamente por acasalar o animal com outro da mesma raça, que não seja irmão, devidamente registrado em clubes de cinofilia idôneos e a registrar a ninhada.
- 9.16. O Adquirente está ciente de que os animais cedidos sem encargo de esterilização não são animais selecionados para reprodução; não há garantias nem reposições decorrentes da impossibilidade de uso reprodutivo ou de apresentações em provas de trabalho ou beleza pois a finalidade dos animais cedidos, independente de serem esterilizados ou não é exclusivamente para companhia.
- 9.17. Informar a criadora sobre mudança de endereço, por e-mail.
- 9.18. Assumir o pagamento dos custos, encargos e tributos necessários à transferência do animal, retirada no local ou envio, bem como cuidados a partir da data da entrega.
- 9.19. O Adquirente autoriza o criador e o adestrador a participarem do processo de atendimento, seleção e encaminhamento, bem como orientações após entrega, com a finalidade de promover o bem estar do filhote adquirido.
- 9.20. O Adquirente compromete-se a seguir o estabelecido no perfil do cão, cláusula 4, inclusive esterilizando o animal até os 12 meses de idade se assim optou na solicitação de reserva, cláusula 4.1, sem que antes tenha reproduzido e ciente de não ter reposição de exemplar por faltas descritas no padrão, sendo desqualificantes ou não, ou por problemas de saúde que não acarretem desvios de finalidade [companhia].
- 9.21. O Adquirente compromete-se a ceder o animal para que seja feita avaliação por profissional capacitado, ou por eles mesmos, em casos que possa ser necessária contraprova.
 - 10. Dos direitos, obrigações e responsabilidades da Criadora
- 10.1. A criadora se reserva ao direito de recusar a reserva do filhote caso constate que o perfil do Adquirente não é adequado para a raça ou para se responsabilizar por um cão; ou caso note desvio de finalidade do contratado nas cláusulas 1, 2, 3 e 4.
- 10.2. Em caso de reserva anterior ao nascimento, a mesma será efetivada após o nascimento da ninhada, conforme ordem de reserva, de sexo e de cor, nos termos das cláusulas 1, 2 e 3, sendo que a primeira reserva de cada ninhada é direito da criadora.
- 10.3. Por meio do presente instrumento, a criadora compromete-se, de livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, a doar ao Adquirente um animal de espécie canina conforme descrito na cláusula 8.
- 10.4. A criadora declara ser legítima possuidora e proprietária do animal doado e ao doar o referido animal, após cumprimento das condições expostas, a criadora transfere toda posse, jus, ação e domínio que sobre ele exercia.
- 10.5. O animal será entregue no domicílio da criadora ou, não podendo ser retirado no local, enviado através do serviço que o Adquirente escolher e contratar para transportá-lo sob sua conta e risco; o auxílio, por parte da criadora e do Contratado, na busca e escolha do transporte, não configura responsabilidade pelo mesmo.
- 10.6. Na data de entrega constante nesse instrumento, serão transferidos a posse e todos os direitos e deveres relacionados ao animal doado, com exceção aos direitos sob o registro do animal no caso de compromisso de esterilização reprodutiva.
- 10.7. Devido ao compromisso em não utilizar o animal para fins reprodutivos, realizar a esterilização do mesmo e não ter reposição de exemplar por faltas descritas no padrão, sendo desqualificantes ou não, ou por problemas de saúde que não acarretem desvios de finalidade [companhia], o pedigree será entregue com a anotação CASTRADO.
- 10.8. A criadora entregará o pedigree após quitação, na entrega do filhote ou, no período de até 01 [hum] ano de idade caso ainda não tenha sido disponibilizado pelo Kennel Clube; se excedido esse prazo, o Adquirente poderá exigir a entrega imediata, exceto se o não cumprimento se der em razão de caso fortuito, força maior ou não entrega do documento pelo Kennel Clube.

11. Das garantias do filhote por parte da criadora

- 11.1. A criadora responde perante o Adquirente e os órgãos que compõem o sistema CBKC ou ALKC, pelas características do exemplar cedido, de acordo com os dados genealógicos constantes de seu registro e os padrões oficiais da raça; não há garantias quanto ao aparecimento de faltas como falhas dentárias, oclusão dentária inadequada, criptorquidismo, cor de olhos, peso e altura, marcações e coloração atípicas, manchas brancas e demais faltas de conformação que possam ser observadas no momento da escolha ou que sejam imprevisíveis no decorrer do amadurecimento do animal;
- 11.2. Não há garantias de venda selecionada para exposição de beleza, provas de trabalho ou procriação exceto no caso da alínea 'd' da cláusula 6.1; a criadora não se responsabiliza pelo caráter do animal, cuja formação caberá ao Adquirente ou a quem este entregue sua guarda, educação/adestramento ou criação.
- 11.3. A taxa adicional de seleção reprodutiva, opcional da alínea 'd' da cláusula 6.1, é destinada a cães com mais de 6 meses de idade, selecionados para criadores, expositores ou treinadores após avaliação do cão em exposição canina vinculada ao CBKC; apenas no caso de filhotes selecionados e com o pagamento dessa taxa, a criadora será responsável por problemas de falta desqualificante no padrão, avaliado por 3 juízes cinófilos em exposição e mediante a comprovação, por parte do Adquirente, de que seguiu o manejo adequado do cão; caso em que será feita a reposição de um filhote de até

69 dias de vida, da mesma raça e sexo adquirido anteriormente, conforme disponibilidade, mediante o pagamento do sinal conforme alínea 'a' da cláusula 6.1 e apenas se o exemplar não tiver gerado filhos.

11.4. A reposição do exemplar por doenças comprovadamente genéticas será feita exclusivamente por problemas que acarretem em desvio de finalidade [companhia], mediante laudo que comprove a doença até os 12 meses de idade; caso em que o Adquirente deverá fazer a integralização dos descontos concedidos na cláusula 6, e mediante a castração do exemplar ou devolução do mesmo, caso assim seja solicitado pela criadora, sendo as despesas de castração ou devolução e reenvio por conta do Adquirente; o Adquirente está ciente de que, caso solicitada a castração e o Adquirente se negue a fazer ou requerida a devolução e o Adquirente não queira devolver o animal por questões afetivas, não haverá reposição de outro exemplar; será feita a reposição de um filhote de até 69 dias de vida, da mesma raça e sexo adquirido anteriormente, conforme disponibilidade, mediante o pagamento do sinal conforme alínea 'a' da cláusula 6.1 e apenas se o exemplar não tiver gerado filhos.

11.5. Garantia sobre:

- a. Displasia coxofemoral [doença hereditária e poligênica, que pode ser agravada por fatores ambientais], poderá ser feita a reposição se o Adquirente realizar chapa prévia aos 12 meses, sendo o exame realizado por profissional habilitado, com laudo e em grau D ou superior [caso o exame não seja conclusivo, deve ser confirmado aos 24 meses]; nesse caso poderá ser feita a reposição nos termos da cláusula 11.4; Não haverá garantias articulares se o filhote crescer em piso liso, não se exercitar e não receber a alimentação adequada.
- b. Cardiomiopatia Dilatada ou problemas cardíacos [pode ser hereditária e está presente em todas as linhas de sangue, não sendo possível fazer um controle prévio efetivo] poderá ser feita a reposição apenas em casos precoces, manifesto até os 12 meses, mediante apresentação de laudo veterinário de necropsia e se não houver possibilidade de fatores externos que tenham causado o problema cardíaco [não haverá reposição se o animal consumir alimentos sem taurina ou metionina em doses adequadas]; nesse caso poderá ser feita a reposição nos termos da cláusula 11.4.
- c. Sarna demodécica, apenas em caso generalizado e reincidente após a idade adulta, onde o Adquirente cientifique a criadora de todas as etapas do tratamento e apresente laudo emitido por médico veterinário provando a origem hereditária da doença e extinguindo a possibilidade de ocorrência causada por protocolos diferentes do indicado pela criadora [excesso de banhos, de vacinas, exposição ou uso de produtos inadequados, alimentação inadequada, infestação de pulgas ou carrapatos], primeiro cio, infecções cruzadas, alopecia, atopia ou outras alergias; nesse caso poderá ser feita a reposição nos termos da cláusula 11.4.
- 11.6. A criadora desobriga-se de responsabilidade por doenças adquiridas, doenças poligênicas que não sejam típicas da raça ou que não seja possível fazer um diagnóstico prévio dos pais ou que não possa ser cabalmente comprovada a sua origem hereditária; garante sim que os pais não tem sintomas que levem a crer que sejam afetados por doenças hereditárias até o momento do acasalamento.
- 11.7. Em casos de doenças congênitas que levem à morte prematura do animal [até os 12 meses de idade], aplica-se o disposto na cláusula 11.4.
- 11.8. A responsabilidade por tais doenças será feita exclusivamente por reposição do exemplar, conforme disposto na cláusula 11.4, sem reembolso com exames e demais despesas; caberá a criadora decidir casos de devolução do valor, situação em que não será devolvido o valor referente à alínea 'a' da cláusula 6.1 pois refere-se a despesas com o filhote enquanto em posse da criadora.
 - 12. Conforme disposto no artigo 557 do Código Civil, a criadora poderá revogar a doação, de justo direito, devido à ingratidão do Adquirente, nas seguintes situações:
- a. se o Adquirente atentar contra a vida da criadora ou cometer crime de homicídio doloso contra eles;
- b. se cometer contra eles ofensa física;
- c. se o injuriou gravemente ou o caluniou;
- d. se praticou maus tratos contra o animal doado
- e. se fez uso indevido ou falsificação do documento de registro do animal
- 12.1. A revogação também poderá ocorrer se as situações acima dispostas forem realizadas contra o cônjuge, ascendente, descendente, ainda que adotivo, irmão ou sobrinho da criadora.
- 12.2. O prazo para pleitear a revogação disposta na presente Cláusula é de 1 [hum] ano, a contar da data em que chegou ao conhecimento da criadora o fato e a autoria do fato por parte do Adquirente ou das pessoas acima indicadas.
 - 13. A criadora poderá revogar integralmente a doação, de justo direito, se o Adquirente incorrer em mora na execução de qualquer dos encargos fixados no presente contrato exceto se a mora tiver sido ocasionada por força maior, caso em que não se aplica o disposto nesta cláusula.
- 13.1. O valor pago a título de taxa de reembolso dos custos será considerado arras penitencial e não será devolvido ao Adquirente em nenhuma hipótese.
- 13.2. Revogado o contrato, o animal deverá ser devolvido à criadora, sem reembolso das taxas pagas.
 - 14. A criadora reserva para si o direito de pegar o animal de volta caso o falecimento do Adquirente seja anterior ao falecimento da criadora, se não houver quem cuide adequadamente do mesmo, conforme disposição do artigo 547 do Código Civil.
 - 15. A doação se extingue:
- a. pela revogação e pela declaração de nulidade, nas hipóteses contratuais e legais;
- b. caso não se verifique a ocorrência da condição ou do termo, se previstos neste contrato.
- 15.1. Extinta a doação, deverá retornar à criadora o animal doado através deste contrato.
- 15.2. Em caso de morte do animal antes da entrega, o valor da taxa paga será revertido para a doação de outro animal.
 - 16. Dos direitos, obrigações e responsabilidades do Adestrador
- 16.1. O adestrador se reserva ao direito de recusar a entrega do filhote caso constate que o perfil do Adquirente não é adequado para a raça ou para se responsabilizar por um cão; ou caso note desvio de finalidade do contratado nas cláusulas 1, 2, 3 e 4.
- 16.2. Ao adestrador cabe receber os valores constantes na cláusula 6.2 do presente contrato podendo recusar-se a entregar o filhote se não houver o devido pagamento.
- 16.3. O adestrador deverá hospedar e cuidar da alimentação, higiene e nutrição do filhote; demarcar os filhotes, se necessário, para possibilitar a escolha adequada; utilizar de conhecimentos de comportamento canino para que o filhote tenha o acompanhamento devido para a idade; promover

registros fotográficos e vídeos e observar a ninhada para que possa fazer a indicação dos filhotes por temperamento e/ou escolha de sexo e cor, conforme as informações prestados pelo Adquirente nas cláusulas 1, 2, 3, 4 e 7; ciente de que no caso de escolha feita baseada no sexo e cor, só será possível a mudança de escolha se, na época da entrega, houver mais filhotes disponíveis da mesma ninhada.

- 16.4. Cabe ao adestrador entregar o animal em boas condições de saúde, livre de parasitas, vacinado com vacina ética de acordo com a idade, no domicílio da criadora para o Adquirente ou a quem esse autorizar conforme cláusula 5, momento em que deverá o Adquirente ou quem esse autorizar, examinar as condições de higiene e saúde do animal, antes de assumir sua posse e, caso constatado problemas de saúde, notificar o Contratado, por escrito, de imediato, juntando fotos e, se necessário, laudos.
- 16.5. O adestrador prestará assessoria ao Adquirente nos primeiros 30 dias após a entrega do filhote, conforme lhe for solicitado e, após esse período, até uma vez ao mês, sempre que necessário, através do telefone, aplicativo de mensagens ou e-mail, de acordo com a disponibilidade de tempo do mesmo.

17. Das garantias do filhote por parte do adestrador

- 17.1. O adestrador responsabiliza-se por óbito decorrente de moléstia virótica infecto-contagiosa adquirida no canil, comprovada por exames e laudo médico-veterinário, manifestada dentro dos prazos de incubação de cada doença [até 72h], contados da data em que o Adquirente assumiu a responsabilidade pelo exemplar, desde que o Adquirente submeta o animal a exame de médico veterinário em até 72 horas após assumir a posse do mesmo, de preferência em sua própria residência, solicitando atestado das condições do animal sob pena de perda das garantias sobre moléstia virótica infecto-contagiosa ou demais doenças adquirida no canil, não faça mudança de alimentação nesse período e siga as recomendações feitas pela criadora e pelo adestrador; caso não seja possível detectar a moléstia que levou o filhote a óbito, o Adquirente deverá apresentar laudo de autopsia com fotos que prove que não houve ingestão de objetos, pedras, queda, reação alérgica, intoxicação etc que levassem o filhote a óbito.
- 17.2. Caso detectada moléstia virótica infecto-contagiosa adquirida no canil, comprovada por exames e laudo médico-veterinário, manifestada dentro dos prazos de incubação de cada doença [até 72h], contados da data em que o Adquirente assumiu a responsabilidade pelo exemplar, onde o animal se recupere, o adestrador pagará os custos do tratamento, limitado ao valor recebido conforme cláusula 6.2, desde que o Adquirente tenha previamente precedido à notificação escrita ao adestrador e apresentado os devidos laudos médicos no caso de doenças, bem como seguido estritamente as recomendações feitas pelo adestrador e pela criadora; os laudos apresentados pelo Adquirente, caso apresentem alguma desconformidade, poderão ser contestados pelo adestrador através de profissional competente
- 17.3. Em caso de óbito decorrente de moléstia virótica infecto-contagiosa adquirida no canil, comprovada por laudo médico-veterinário conforme especificado nesse contrato e comprovado o tratamento adequado ao filhote por parte do Adquirente, o adestrador fará a reposição do exemplar o mais rápido possível, conforme disponibilidade de ninhadas, sem reembolso de despesas médicas, adestramento, transporte ou quaisquer outros gastos havidos, sendo que todas as despesas com transporte são por conta do Adquirente; não sendo possível fazer a reposição, o adestrador fará o reembolso dos valores pagos conforme cláusula 6.
- 17.4. Desobriga-se de responsabilidade em caso de doenças infecto-contagiosas adquiridas após a entrega do animal [manifestas após 72 horas], ou se o Adquirente não fizer o exame previsto na cláusula 9.7, mudar a alimentação, levar o filhote em locais públicos, casa de parentes, amigos, pet shops, clínicas veterinárias ou permitir contato com outros animais nas primeiras 72h ou enquanto não estiver com a vacinação completa; ou por futuros acontecimentos como intoxicação, envenenamento, atropelamento, furto ou morte decorrente de caso fortuito ou força maior, cirurgias, viroses, infecções após 72h depois da entrega ou fatalidade no ato de transporte por culpa de terceiros ou do Adquirente.
 - 18. Em caso de mudança da posse/propriedade do animal, subrroga-se o presente contrato ao adquirente.

Fica eleito o foro da criadora, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato, bem como cobranças, busca e apreensão etc.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas do presente contrato, comprometendo-se a cumprir todas fielmente, firmam o presente instrumento com clausula de irrevogabilidade, lavrando-o em duas vias, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brusque, _	de	_ de 202	Data de er	trega prevista: de	_ de 202 Peso aproximado
	Criadora		Adestrador	 Testemunha: _	
	Adquirente		Testemunha		